



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI Nº 2.070/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM BOVINOS E/OU SUÍNOS NÃO INTEGRADOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 065/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a instituir o auxílio deslocamento para serviços veterinários em bovinos e/ou suínos não integrados.

Parágrafo único. Para ter direito ao auxílio (fichas) o produtor rural deverá ter tido Valor Adicionado Fiscal (VAF) positivo no ano anterior e não estar em débito com o Município.

Art. 2º. O produtor rural interessado em receber o auxílio deslocamento para serviços veterinário em bovinos e/ou suínos deverá se dirigir a Secretaria da Agricultura, a partir de janeiro de cada ano, solicitar o auxílio, assinar o termo de compromisso (no qual se comprometerá a utilizar o auxílio somente em sua propriedade) e retirar suas fichas para receber o auxílio deslocamento.

§ 1º. As fichas do auxílio deslocamento para serviços veterinários em bovinos e/ou suínos não integrados serão numeradas e constarão com o nome do produtor rural autorizado a usufruir deste auxílio e serão validas até a data de 15 de dezembro daquele ano em que foram entregues.

§ 2º. A quantidade de fichas de deslocamento que cada produtor rural receberá será calculada considerando a soma da quantidade de bovinos e suínos não integrados que o mesmo possuir cadastrado junto ao Posto Veterinário e Zootécnico de Imigrante no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º. Essa quantidade será de **1 (uma) ficha para cada 3 (três) animais**, ou seja, o produtor que possuir 12 (doze) animais, bovino mais suínos não integrados, receberá 4 (quatro) fichas, **até o máximo de 30 (trinta) fichas de deslocamento**; no caso dessa divisão resultar em número não inteiro, far-se-á o arredondamento sempre para cima.

§ 4º. Se um produtor rural, no decorrer do ano adquirir animais, o mesmo deverá cadastrá-los no Posto Veterinário e Zootécnico de Imigrante, sendo que fará jus as fichas de acordo com o previsto acima.

§ 5º. Para cada chamado de veterinário, o produtor rural repassará ao mesmo somente uma ficha de deslocamento.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.070/2015

Fl. 02

§ 6º. O produtor rural que durante o ano tiver dado baixa da sua Inscrição Estadual (talão de produtor) ou mesmo tiver a sua inscrição cancelada perderá automaticamente o direito ao auxílio e deverá devolver as fichas não utilizadas.

Art. 3º. O auxílio deslocamento será válido para empresas devidamente credenciadas junto ao município de Imigrante.

Art. 4º. O valor da ficha de deslocamento para o ano de 2016 será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), corrigindo-se o mesmo anualmente através da média positiva, nos últimos dozes meses, do IGP-M, INPC e IPCA.

Art. 5º. Quem descumprir o estabelecido no Termo de Compromisso, após os tramites legais (ampla defesa e contraditório), será penalizado, entre outras sanções:

- I – pela perda do direito de receber este benefício pelos 2 (dois) anos subsequentes; e,
- II – de ter de devolver o dobro do valor recebido na forma deste auxílio.

Art. 6º. Visando facilitar o pagamento deste auxílio deslocamento, o mesmo poderá ser efetuado diretamente para a empresa credenciada, devendo esta trazer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços:

- I – documento fiscal;
- II – a relação dos produtores rurais atendidos;
- III – as fichas de deslocamento entregues pelos produtores rurais; e,
- IV – as fichas dos blocos entregues pela Secretaria da Agricultura às empresas credenciadas.

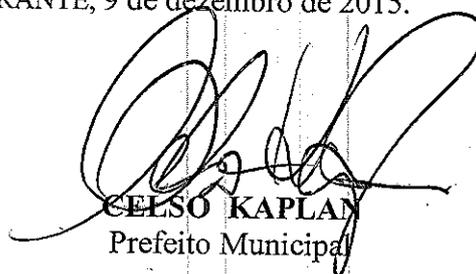
Art. 7º. As fichas serão arquivadas pela Secretaria da Agricultura, e os documentos fiscais conferidos e a relação dos produtores rurais auxiliados será encaminhada ao Setor Contábil da municipalidade.

Parágrafo único. A Secretaria da Agricultura será a responsável pela emissão das autorizações, bem como pelo controle deste auxílio.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 320, de 19 de outubro de 1993, que autorizava o Executivo a subsidiar o serviço veterinário em nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 9 de dezembro de 2015.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br